

## **Regimento Interno da Diretoria Estadual do Paraná**

1. Este regimento, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (“IBPC”), reúne as regras de constituição e funcionamento da Diretoria Estadual do Paraná (“Diretoria Estadual”, e cria o Conselho Pleno de Associados (“Conselho Pleno”) residentes e domiciliados no estado do Paraná.

### **Missão Estadual**

2. A Diretoria Estadual tem por missão executar o plano estratégico do IBPC no território paranaense e em outros territórios com os quais constitua parceria e termos de cooperação, atendendo sempre a três áreas de atuação permanente: Comunicação; Formação e Relações Institucionais.

### **Forma de atuação**

3. A Diretoria Estadual deve empreender os melhores esforços para:

- (i) Elaborar plano de ação para, especialmente, promover as atividades descritas nos incisos de I a IV do Estatuto Social e outras que sejam necessárias e pertinentes à sua missão e território.
- (ii) Promover e divulgar o IBPC em todas suas decisões e ações, zelando e buscando inovações que possam contribuir para o fortalecimento das práticas colaborativas em favor de uma cultura da paz.
- (iii) Atuar de forma articulada, integrada e harmônica com os demais órgãos de administração do IBPC;
- (iv) Cumprir com seus deveres estatutários de forma a contribuir com o desenvolvimento de uma boa governança do IBPC.
- (v) Promover a produção e coleção de conhecimento e pesquisa para o contínuo desenvolvimento das práticas colaborativas a partir do seu território de atuação, recolhendo jurisprudência, decisões, artigos e outros materiais que possam contribuir para esse fim.
- (vi) Promover a diversidade com integração e participação plena dos profissionais de práticas colaborativas das diferentes áreas de conhecimento residentes em seu território de forma igualitária e inclusiva.
- (vii) Zelar pela perenidade do IBPC com perspectivas de aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais, valendo-se de práticas de governança voltadas a dar estabilidade, permitindo a constante inovação.
- (viii) Prevenir e buscar solução para eventuais conflitos em sua atuação ou em seu território privilegiando métodos colaborativos e autocompositivos.

### **Composição da Diretoria Estadual no Paraná**

4. A Diretoria Estadual será constituída de 4 (quatro) pessoas integrantes do quadro de associados efetivos e com formação em práticas colaborativas, buscando, sempre que possível, incluir representantes das áreas do Direito, da Saúde e da Financeira e de outras áreas eventualmente contribuintes para o processo colaborativo e refletir a diversidade humana dos seus associados de forma igualitária.

4.1. Os Diretores Estaduais não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

### **Eleição dos Diretores**

5. Os candidatos a integrar a Diretoria Estadual serão votados individualmente a partir de uma lista apresentada em ordem alfabética, sendo eleitos os 4 primeiros mais votados.

5.1. Cada associado efetivo ao votar deverá escolher 4 pessoas para compor a Diretoria Estadual da lista de candidatos.

5.2. A lista de candidatos será previamente à votação encaminhada ao IBPC para verificação de hipóteses de impedimento e/ou exclusão.

5.2.1. São causas de não homologação exclusivamente decisões irrecuráveis que impeçam um ou mais dos candidatos de participar do pleito. A não homologação deverá ser feita em decisão motivada e será passível de recurso pelo candidato impugnado.

5.3. Havendo na lista de eleição profissionais das diversas áreas das práticas colaborativas descritas no art. 4, será garantida uma vaga a cada candidato mais votado de cada área, desde que este tenha alcançado no mínimo 2 votos.

6. São condições para posse do Conselheiro eleito:

6.1. Firmar termo de posse e declaração de desimpedimento e declaração de idoneidade que ficará arquivado na sede do IBPC.

### **Mandato**

7. A Diretoria Estadual terá mandato de 2 (dois) anos nos termos do art. 35 do Estatuto do IBPC, admitida a reeleição.

### **Conselho Pleno de Associados Efetivos do Paraná**

8. O Conselho Pleno é órgão consultivo e deliberativo composto pela totalidade dos associados efetivos do IBPC residentes no estado do Paraná e pelos Diretores Estaduais do Paraná com atribuições que este Regimento estabelece.

8.1. O Conselho Pleno se instala exclusivamente a pedido da Diretoria Estadual para exercer suas atribuições consultivas ou deliberativas sobre matéria específica de sua competência.

### **Atribuições e Competências da Diretoria Estadual e do Conselho Pleno**

#### **9. São Atribuições e Competências da Diretoria Estadual:**

a) elaborar conjuntamente com o Diretor Regional (quando houver), proposta de plano de ação subordinado a objetivos estratégicos do IBPC elaborados pelo CD, para aprovação pelo Conselho Pleno.

b) fomentar a formulação de projetos para a execução do plano de ação pelos associados ou por terceiros;

c) fomentar a formação de parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas em seu plano de ação;

d) zelar pelo IBPC no Paraná, promovendo as relações com o público em geral e com as instituições;

e) aceitar mandatos e outorgas da Diretoria Executiva do IBPC para representar o IBPC no estado do Paraná.

f) Atribuir atividades, áreas e partições de administração entre seu Diretores, a fim de melhor executar suas atribuições.

g) executar e/ou acompanhar a execução dos projetos e atividades a serem realizadas em cumprimento do plano de ação e quaisquer outras atividades extraordinárias do IBPC no Paraná;

h) prestar contas das atividades e projetos executados promovidos no território paranaense em cumprimento do plano de ação aprovado;

i) administrar recursos e fundos dirigidos a atividades no estado do Paraná e prestar contas sobre os mesmos;

j) interpretar este regimento e esclarecer dúvidas sobre a atuação do IBPC no Paraná aos associados efetivos;

k) administrar eventuais conflitos entre associados efetivos, servindo como orientador no exercício das práticas colaborativas no âmbito estadual;

#### **10. São Atribuições e competências do Conselho Pleno**

a) aprovar a proposta de regimento interno da Diretoria do Estado do Paraná e suas alterações para aprovação pelo CD do IBPC.

b) aprovar o plano de ação proposto pela Diretoria Estadual;

c) aprovar chamada de capital e o financiamento de projetos a serem realizados no estado do Paraná, quando for o caso;

d) ser consultado e votar sobre temas de interesse nacional ou territorial, a fim de unificar a posição dos associados efetivos do estado do Paraná.

e) deliberar sobre tema ou empate ocorrido em deliberação da Diretoria Estadual, previamente ou por ratificação;

f) votar em caso de eleição, destituição ou substituição da Diretoria Estadual;

g) deliberar pela suspensão e afastamento preventivo de Diretor Estadual, nos casos descritos no artigo 12.1 abaixo.

#### **Vacância e Impedimento**

11. Considera-se vacante o cargo de Diretor Estadual no caso de ausência persistente em reuniões ou por falecimento.

11.1. É persistente a ausência em 3 reuniões consecutivas ou 4 alternadas, sem justificativa baseada em caso fortuito ou de força maior.

12. São causas de impedimento aquelas previstas no Estatuto e que vedam a participação de associados efetivos em eleições, ou a exclusão do associado do quadro social do IBPC.

12.1. Também são causas de impedimento a falta ética ou decisão irrecorrível que afete a idoneidade do Diretor e a reputação do IBPC.

## **Destituição e Substituição de Diretor Estadual**

13. Havendo vacância deverá a Diretoria Estadual remanescente, convocar o Conselho Pleno para:

a) tendo decorrido até 18 (dezoito) meses de mandato vigente:

I- Solicitar candidato para substituir o vacante até o fim do mandato;

b) tendo decorrido mais de 18 (dezoito) meses de mandato vigente:

I – Remanescendo 3 (três) diretores obter a autorização para finalizar o mandato da Diretoria remanescente sem substituição do vacante; ou

II – Não havendo autorização ou no caso de a vacância atingir dois diretores ou mais, solicitar candidato para substituir o vacante até o fim do mandato.

13.1. A eleição de substituição será nos moldes do art. 5 acima.

14. A destituição da Diretoria Estadual ou de quaisquer de seus Diretores isoladamente, por ato do Conselho Pleno, se procede da seguinte forma:

a) no caso de impedimento ou inidoneidade superveniente, de um ou mais diretores isoladamente, deverá a Diretoria remanescente, respeitando-se o contraditório prévio, convocar o Conselho Pleno para deliberar sobre a destituição;

b) vendo razão de impedimento, desídia ou inidoneidade poderá o Conselho Pleno ser convocado por 20% dos associados efetivos, para o fim de deliberar sobre a destituição da Diretoria Estadual.

14.1. Os diretores destituídos nos moldes deste artigo ficam impedidos de participar de nova eleição por decisão do Conselho Pleno, pelo prazo máximo de 5 anos.

## **Quórum e Maioria - Diretoria**

15. As reuniões da Diretoria Estadual instalam-se com no mínimo 3 Diretores, certificado que todos foram devidamente e inequivocamente convocados.

16. A Diretoria Estadual deve se pautar pela formação de consenso em todas as suas reuniões, em um processo dialógico e de livre convencimento, porém suas decisões são tidas como válidas se alcançarem 3 votos válidos em reunião completa, ou de quórum mínimo. Havendo apenas 2 votos iguais presume-se o empate.

16.1. Este quórum se aplicará em todas as deliberações da Diretoria Estadual.

17. Havendo empate declarado ou presumido os Diretores Estaduais devem convocar o Conselho Pleno que firmará posição em deliberação não recorrível.

18. O Conselho Pleno se instala em primeira convocação com a presença de 51% dos associados efetivos residentes no estado do Paraná, ou em segunda convocação com qualquer quórum de presentes para os temas em geral.

18.1. Para a deliberação sobre destituição prevista neste Regimento, o Conselho Pleno deverá contar com o voto de no mínimo 51% do quadro de associados efetivos residentes no estado do Paraná, não podendo ser computado o voto dos Diretores Estaduais.

## Reuniões da Diretoria Estadual

19. A Diretoria Estadual se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual acordado ao início de cada exercício.

20. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores sempre que houver justificativa e necessidade, devendo o convite ser feito por qualquer meio tecnológico disponível que possa garantir a certeza do recebimento e ciência de todos os Diretores.

21. As convocações de reuniões deverão conter no mínimo a data, o local, o horário de início e de término e o assunto que constarão da ordem do dia.

21.1. A convocação deverá conter toda a informação e documentação necessária ao conhecimento dos Diretores Estaduais a fim de prepararem-se para a reunião.

21.2. As convocações de reunião deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 dias úteis, exceto nos casos de urgência justificada.

22. As reuniões poderão ser feitas presencialmente ou por meio virtual a fim de garantir com maior facilidade a participação de todos os Diretores.

**23. Nas deliberações de Diretoria é vedado o voto por procuração e cada Diretor Estadual terá apenas um voto. Os votos poderão ser declarados por escrito, no caso de ausência justificada, devendo ser encaminhados para serem lidos durante a reunião.**

24. As reuniões deverão ser presididas por um dos Diretores Estaduais e Secretariada por outro que ficará incumbido de produzir a ata, registrando os votos proferidos.

24.1. As atas deverão ser redigidas de modo claro e sempre que possível descrevendo os diálogos e contribuições de cada Diretor Estadual, registrando os votos, as abstenções e eventuais conflitos de interesse, responsabilidades e prazos. A ata deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes e fazer constar a presença de convidados.

25. Um Diretor Estadual poderá convidar terceiros para assistir às reuniões, trazer informações e prestar esclarecimentos sobre temas em apreciação, desde que conte com a moção de apoio de pelo menos mais um Diretor.

## Disposição transitória

**26. O Conselho Pleno do Paraná ratifica e confirma como primeira Diretoria Estadual do Paraná como sendo Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Jorge Moreno de Carvalho, Syndia Nara Postal e Vergílio E. Floriani Jr.**

>>Na qualidade de secretário da reunião CONSELHO PLENO DE ASSOCIADOS EFETIVOS DO IBPC-PR 001/2022 realizada no dia 01/02/2022, certificamos que este documento é cópia exata do aprovado na referida reunião, por isso firmamos e damos fé<<